



LEI ORDINÁRIA Nº 1.977/2026, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Institui o Conselho Municipal de Trânsito e Segurança Viária do Município de Piracuruca – CMTSV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Segurança Viária – CMTSV, órgão colegiado de participação social, com natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento das políticas públicas municipais de trânsito, segurança viária e mobilidade, no âmbito do Município de Piracuruca.

Art. 2º. O CMTSV fica vinculado administrativamente à Secretaria de Transporte e Trânsito do Município de Piracuruca-PI, que prestará apoio técnico e operacional por meio de Secretaria-Executiva.

Art. 3º. São finalidades do CMTSV:

- I – promover a gestão democrática e a participação social na formulação, avaliação e aperfeiçoamento das políticas municipais de trânsito e segurança viária;
- II – contribuir para a redução de sinistros, proteção à vida e melhoria da fluidez e acessibilidade;
- III – articular Poder Público e sociedade civil na construção de soluções locais;
- IV – acompanhar medidas necessárias à estruturação do Município no Sistema Nacional de Trânsito, quando for o caso.

CAPÍTULO II — DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao CMTSV:

- I – propor diretrizes e prioridades para a Política Municipal de Trânsito e Segurança Viária, em harmonia com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;
- II – opinar e acompanhar planos, programas e projetos relativos a:



- a) sinalização viária, circulação, áreas de pedestres, ciclomobilidade e acessibilidade;
 - b) organização de tráfego, pontos de parada, embarque/desembarque e rotas escolares;
 - c) estacionamento (inclusive rotativo, se houver), carga/descarga e áreas especiais;
 - d) educação para o trânsito, campanhas e ações preventivas;
- III – sugerir medidas de engenharia, fiscalização (quando existente estrutura municipal competente), educação e comunicação para redução de riscos;
- IV – acompanhar a elaboração/atualização de normas municipais sobre circulação, estacionamento, logística urbana e uso do espaço viário;
- V – estimular a criação e o funcionamento de instâncias necessárias à gestão do trânsito (ex.: órgão executivo municipal de trânsito e JARI, conforme CTB), quando adotadas pelo Município;
- VI – propor prioridades de investimento em segurança viária e mobilidade (sinalização, faixas, redutores, iluminação de pontos críticos, etc.);
- VII – acompanhar indicadores (sinistros, pontos críticos, fluxo, transporte escolar) e recomendar medidas corretivas;
- VIII – solicitar informações e estudos técnicos aos órgãos municipais competentes para subsidiar suas deliberações;
- IX – incentivar a cooperação com órgãos estaduais e federais (exemplo: DETRAN-PI, Polícia Militar, SENATRAN), inclusive para fins de integração ao Sistema Nacional de Trânsito;
- X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observado o prazo do art. 13.
- §1º. As manifestações do CMTSV terão caráter recomendatório, não substituindo competências legais dos órgãos municipais, estaduais ou federais.

CAPÍTULO III — DA COMPOSIÇÃO (ADEQUADA AO PORTE MUNICIPAL)

Art. 5º. O CMTSV será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 6º. A composição observará equilíbrio entre Poder Público e sociedade civil, assim distribuída:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público:

- Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito do Município de Piracuruca-PI
- Secretaria Municipal de Educação (ênfase em educação para o trânsito e rotas escolares);
- Secretaria Municipal de Saúde (prevenção, dados de atendimentos/sinistros);



- Secretaria Municipal de Assistência Social / Direitos Humanos (acessibilidade e proteção de vulneráveis);
- Guarda Municipal (se houver) ou setor municipal de fiscalização/segurança (se existente);
- Câmara Municipal de Piracuruca (1 vereador indicado pela Mesa Diretora).

II – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil:

- Representante dos condutores profissionais locais (taxi/mototáxi/transporte alternativo);
- Representante do transporte escolar (pais/responsáveis ou cooperativa/associação, se houver);
- Representante do comércio/serviços (CDL/associação comercial ou similar);
- Representante de entidades comunitárias/bairros;
- Representante de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (ou entidade afim);
- Representante de ciclistas/juventude/esporte (ou entidade que atue com mobilidade ativa).

§1º. Poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes do DETRAN-PI, Polícia Militar, Ministério Público, universidades e outros órgãos, para assessoramento técnico.

§2º. A indicação dos membros ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante ofícios dos órgãos/entidades representados, observados critérios de idoneidade e atuação local.

CAPÍTULO IV — DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O CMTSV reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 8º. As deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 9º. O CMTSV terá a seguinte estrutura mínima:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria-Executiva;
- V – Grupos de Trabalho/Comissões Temáticas (quando necessário).



Art. 10. A função de conselheiro é considerada serviço público relevante, não remunerada, vedada qualquer forma de gratificação, jeton ou vantagem, admitido apenas ressarcimento de despesas estritamente necessárias quando previsto e autorizado em norma específica e dotação.

Art. 11. As reuniões serão preferencialmente públicas, com registro em ata e divulgação das pautas e deliberações nos meios oficiais do Município.

CAPÍTULO V — DA ARTICULAÇÃO COM A MUNICIPALIZAÇÃO

Art. 12. O Município poderá, por ato próprio e legislação específica, estruturar o órgão executivo municipal de trânsito, bem como providenciar as medidas para integração ao Sistema Nacional de Trânsito, observados os requisitos e orientações da SENATRAN e normas do CONTRAN. Parágrafo único. Quando instituído órgão executivo municipal de trânsito, deverá funcionar junto a ele a JARI, nos termos do CTB.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O CMTSV aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, especialmente quanto ao suporte administrativo da Secretaria-Executiva e ao procedimento de indicação/posse dos conselheiros.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI